

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						6.583.274
27.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010741 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	900	237.000	237.000
27.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 012453 2488 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	260.000	260.000
27.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 012454 2571 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	250.000	250.000
27.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010754 0030 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	900	10.000	
	99	33.90.33	0	900	80.000	90.000
27.811.6206.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 012455 5345 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CENTROS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	1.000.000	1.000.000
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 008104 0002 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA JOVEM COMPETIDOR-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.31	0	900	100.000	100.000
27.812.6206.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010886 5345 (****) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CENTROS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	300.000	300.000
27.812.6206.3175 IMPLANTAÇÃO DE MUSEU						
Ref. 010779 0002 IMPLANTAÇÃO DE MUSEU- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	900	100.000	100.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						100.000
Ref. 011268 6037 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITO DE CORRIDAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	254.637	254.637
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	100	3.291.637	3.291.637
27.812.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 010885 5791 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	100.000	
	99	44.90.51	0	900	500.000	600.000
27.813.6206.2474 MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 008115 0001 MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PAC E CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	100.000	100.000
2016AC00511					TOTAL	6.583.274

COMUNICADO Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016
FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2016, o prazo anteriormente concedido em comunicações individualizadas às entidades consignatárias facultativas, cadastradas no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para apresentação da documentação relativa aos serviços prestados por cada entidade aos servidores do Distrito Federal, com vistas à validação dos códigos de consignação existentes no SIGRH, conforme estabelecido pela Comissão constituída pela Portaria nº 293, de 17 de agosto de 2016, publicada no DODF Nº 172, DE 12/09/2016.
Este COMUNICADO entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERBERT DE LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.
Dispõe sobre nova estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e Análise de Riscos - CIAR do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e dá outras Providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e nas Portarias nº 519, de 25.08.2011, nº 170, de 25.04.2012 e nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a nova estrutura, composição, competência e forma de funcionamento do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos- CIAR órgão deliberativo, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

Art. 2º O Comitê de Investimentos e Análise de Riscos do IPREV-DF será composto pelos seguintes membros:

- Diretor Presidente do IPREV/DF;
 - Diretor de Investimentos do IPREV/;
 - Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa do Distrito Federal;
 - Um representante da Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal;
 - Um representante da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.
- Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento dos membros acima indicados, estes serão representados:

I - pelo seu substituto regimentalmente definido, no caso do Diretor-Presidente e do Diretor de Investimento do IPREV;

II - por outro representante previamente indicado, no caso dos membros representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Fazenda e da Casa Civil

Art. 3º Compete ao titular de cada órgão representado no CIAR definir seus representantes, titulares e suplentes, e dar ciência ao Coordenador do Comitê, por meio de documento formal, para os encaminhamentos no âmbito do IPREV/DF.

§ 1º Idêntico procedimento deverá ser adotado, no caso de vacância da representatividade de quaisquer membros do CIAR, de forma a não prejudicar o cumprimento do cronograma das reuniões e das deliberações delas decorrentes.

§ 2º Será considerada vaga a representatividade, nos casos em que o membro titular após convocação deixar de participar de 3 (três) reuniões subsequentes, sem justificativa, e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o CIAR, com as devidas justificativas.

§ 3º O órgão representado poderá, a qualquer momento substituir seus representantes no CIAR, devendo fazê-lo por meio de indicação, num prazo de 48 horas antes da reunião ordinária, e dar ciência ao Coordenador do Comitê, por meio de documento formal, para os encaminhamentos no âmbito do IPREV/DF.

Art. 4º Ao Coordenador do CIAR caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

Art. 5º Somente poderão integrar o CIAR servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Aos integrantes do CIAR, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para maioria dos seus membros titulares, a Certificação Profissional Anbima - CPA 10 ou 20 - fornecida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil, de forma a cumprir exigências contidas no Artigo 1º, da Portaria nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social.

Art. 7º A atuação do CIAR obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 8º No que se refere à governança corporativa, o CIAR pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do IPREV/DF e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética e transparência na gestão de recursos públicos e previdenciários.

Art. 9º Compete ao Comitê de Investimentos e Análise de Riscos:

a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria de Investimentos;

b) propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pela Diretoria de Investimentos;

c) acompanhar a execução da política de investimentos;

d) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

e) propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;

f) propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos do IPREV/DF sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos ou apurar as movimentações propostas para Diretoria de Investimentos;

g) acompanhar e avaliar o nível de exposição a risco da carteira de investimentos do IPREV/DF, propondo realocações com vistas a adequá-la ao nível adequado de risco, quando couber;

h) Aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos e suas alterações.

Art. 10. As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas em informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, e convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, pelo Coordenador ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria de Investimentos, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.

Art. 13. Caberá ao Coordenador aprovar a pauta das reuniões propostas pela Diretoria de Investimentos e/ou pelos demais membros do CIAR, no que couber.

Art. 14. A coordenação do CIAR será de alçada do Diretor-Presidente do IPREV/DF ou do integrante do Comitê por ele designado, a quem também caberá o voto de desempate e dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica ou estratégica.

Art. 15. Nas reuniões em que os membros titulares se fizerem presentes, seus respectivos suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 1º Após ser formalmente convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa viabilizar a convocação do respectivo suplente que assumirá a condição de titular na reunião.

§ 2º Poderão participar das reuniões, com direito a voz, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas pelo Coordenador do CIAR.

§ 3º Nas situações que envolvam análises e deliberações mais complexas, notadamente, no que se refere à alocação de recursos previdenciários em fundos estruturados em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), o Coordenador do Comitê poderá solicitar a participação dos membros do Conselho de Administração na reunião que deliberará sobre o assunto sob referência ou submeter o tema à apreciação daquele Conselho.

Art. 16. Todas as deliberações ou recomendações do CIAR serão tomadas de forma colegiada.

Art. 17. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em horários de expediente, não havendo, portanto, remuneração adicional (jeton) para os servidores no exercício de suas funções no Comitê de Investimentos.

Art. 18. As reuniões do CIAR serão secretariadas por um servidor do IPREV/DF designado pelo Coordenador.

Art. 19. As deliberações emanadas do CIAR deverão ser lavradas em Atas que serão devidamente assinadas pelos membros com direito a voto

Parágrafo único. As atas, após assinadas, serão encaminhadas à Diretoria de Investimentos para operacionalização e cumprimento das deliberações, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para conhecimento e, simultaneamente, à Chefia de Governança, Projetos e Compliance para guarda e divulgação no sítio eletrônico do Instituto.

Art. 20. Os integrantes do CIAR poderão, a qualquer momento, solicitar informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos administrados pelo IPREV/DF.

Parágrafo Único. As solicitações constantes no caput deste artigo deverão ser direcionadas, exclusivamente, ao Coordenador do Comitê.

Art. 21. Quando houver necessidade e com autorização da Diretoria Executiva, o CIAR poderá valer-se de profissionais do IPREV/DF, técnicos das instituições administradoras ou gestoras de fundos de investimentos e, ainda requerer a assessoria ou consultoria externa, observada a legislação pertinente.

Art. 22. O monitoramento da carteira de investimentos do IPREV/DF e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da Diretoria de Investimentos, contendo análises e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, que garantam os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Governo do Distrito Federal e seus dependentes.

Art. 23. Nas movimentações na carteira de investimentos decorrentes de decisões de natureza legislativa ou de órgãos de supervisão e controle que venham impactar a solidez e rentabilidade da carteira de investimentos do IPREV/DF, o Comitê de Investimentos e Análise de Riscos deve ser cientificado, imediatamente após a decisão, para análise e posicionamento sobre os impactos resultantes dessas decisões.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 36, de 02 de dezembro de 2015.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 211, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016. (*)

Altera a Portaria 130, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 10/16, de 08 de julho de 2016, e Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), instituído pelo Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007.

§ 1º

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;

.....

§ 2º Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o art. 7º, § 1º, III, desta Portaria.

§ 3º O CT-e, quando em substituição ao documento previsto no inciso VI do § 1º, poderá ser utilizado:

I - na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos;

II - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

III - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;

IV - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

§ 3º-A Quando o CT-e for emitido:

I - em substituição aos documentos descritos nos itens I, II, III, IV, V e VII do § 1º, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57 ;

II - em substituição ao documento descrito no inciso VI do § 1º:

a) quando utilizado em transporte de cargas, inclusive por meio de dutos, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57 ;

b) em relação às prestações descritas no § 3º, II a IV, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços CT-e OS, modelo 67.

.....

§ 6º A obrigatoriedade de uso do CT-e por modal aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos no art. 24, bem como os relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007, ficando vedada a emissão dos documentos referidos no § 1º.

.....

§ 8º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e, modelo 57, que substitui o documento tratado no inciso VII do § 1º, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas.

§ 9º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio Operador de Transporte Multimodal - OTM será emitido CT-e, modelo 57, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: "CT-e emitido apenas para fins de controle.

.....

Art. 2º Para efeito da emissão do CT-e, modelo 57, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas:

.....

Art. 3º Ocorrendo subcontratação ou redespacho, na emissão do CT-e, modelo 57, para efeito de aplicação desta Portaria, considera-se:

.....

§ 3º O emitente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação, deverá informar no CT-e, alternativamente:

.....

Art. 3º-A. Na hipótese de emissão de CT-e, modelo 57, com o tipo de serviço identificado como "serviço vinculado a Multimodal", deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.

.....